



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Publicado em 10/07/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, 10/08/199

Responsável pela publicação

DECRETO Nº. 3.732 DE 10 DE JULHO DE 2020

REVOGA O DECRETO 3.730 DE 01 DE JULHO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências”, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual “Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.”;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: “Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais”.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar “RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário”.

DECRETA:

Art 1º - Fica suspenso nos dias 11 de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais, bancários e similares em funcionamento no Município de Jaboticatubas.

Parágrafo Único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares de entrega de mercadoria em domicílio ou retirada no local..

Art. 2º - A suspensão que se refere o artigo 1º, não se aplica aos supermercados, mercearias, sacolões, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, depósitos de materiais de construção, casas de produtos agropecuários, oficinas em geral, borracharias, lava a jatos, salões de beleza, barbearias com horário agendado e caixas eletrônicos destinados a realização de serviços bancários.

Art. 3º - Fica suspenso no dia 12 (doze) de julho de 2020 o atendimento presencial ao público dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jaboticatubas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio.

Art. 4º - A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – Postos de Combustíveis;

Art. 5º - Os estabelecimentos classificados pelo Programa de Reabertura Gradual das Atividades Econômicas de Jaboticatubas como membros da etapa verde e azul, poderão funcionar durante a semana que vai do dia 13 (treze) a 17 (dezessete) de julho de 2020 com atendimento externo, sendo proibida a entrada de pessoas no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo Único: O disposto no artigo 5º não se aplica aos profissionais liberais, que poderão realizar seus atendimentos com horário agendado previamente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 10 de julho 2020.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal